



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 750, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã e dá outras // providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1.979, conforme autógrafo nº 024/79:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

TIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, // econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- II - Plano Plurianual de Investimentos.
- III - Programa anual de Trabalho.
- IV - Orçamento Programa.
- V - Programação Financeira Anual de Despesas.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos programas de governo, se não objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais realização sistemática de reuniões participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em 7 cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além // dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da situação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor // atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 750/79.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores, e de treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Secretaria;
- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Diversos.

§ 1º - Os órgãos administrativos, respeitada a ordem hierárquica, são autônomos e interdependentes entre si.

§ 2º - Os órgãos administrativos enumerados, sem prejuízo do disposto pelo parágrafo primeiro, estão ligados ao Chefe do Executivo através da Secretaria, exceção da Assessoria Jurídica, que é dependente direta do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - Compete à Secretaria assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos administrativos, falar em todos processos e expedientes que devam ser por ele apreciados e despachados, / assim como, dirigir a execução das atividades do pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, transporte, zeladoria e de relações públicas com os demais municípios, entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Secretaria:

- I - Numerar, registrar e fazer publicar as leis, decretos e atos expedidos pelo Prefeito;
- II - Redigir os atos relativos a nomeação, / contratos, promoções, licenças, concessão de férias, afastamentos e // aposentadoria de funcionários;
- III - Redigir e publicar os editais referentes aos serviços administrativos;
- IV - Supervisionar os serviços dos setores a que se refere os itens IV, V e VI, do artigo 12, atendendo seus encargos e decidindo com eles os serviços próprios de cada um;

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 750/79.

V - Quando houver recurso ao Prefeito das reclamações apresentadas contra lançamentos de impostos e taxas, nos termos do código tributário do Município, apreciar os prazos e a regularidade processual do recurso, encaminhando-o ao Assessor Jurídico para apreciação do direito, quando estiver em termos;

VI - Manter a custódia de documentos e papéis valendo-se para sua organização de índices ou referências que permitam e facilitem as buscas e consultas, zelando pela conservação e ordem // dos arquivos da Prefeitura;

VII - Lavrar, de acordo com as minutas do Procurador Jurídico, os contratos celebrados com a Prefeitura e que devam ser assinados pelo Prefeito;

VIII - Controlar o expediente a ser autografa do pelo Prefeito, mantendo-se diariamente preparado, diligenciando // quanto a observância no cumprimento dos prazos quando for o caso, fazendo ouvir o Assessor Jurídico;

IX - Executar as tarefas correlatas que lhe / foram determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Ao Assessor Jurídico compete assistir ao Prefeito, emitindo parecer nos casos de recurso administrativo contra qualquer ato de funcionário ou setor, assim como, nos recursos contra decisões em reclamações fiscais, bem como, em todos os assuntos de interesse da administração municipal que exijam uma apreciação de caráter legal, podendo pleitear em Juízo quando designado.

Artigo 15 - O Setor de Administração é o órgão encarregado das questões relativas a pessoal, material, protocolo, expediente, transportes e serviços gerais de educação, cultura, assistência social, higiene e saúde.

Artigo 16 - O Setor de Finanças é o órgão incumbido dos assuntos financeiros e da execução das atividades de cadastramento de contribuintes, lançamentos, arrecadação e fiscalização de tributos e renda municipais, de despesas e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio com cadastro de imóveis do município, bem como da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento programa do Município.

Parágrafo Único - Interdependente do Setor Financeiro funcionará o Procurador Jurídico a quem compete a representação do Executivo Municipal, junto ao Poder Judiciário, requerendo as ações de interesse da Prefeitura e defendendo-a nas contrárias, promovendo, especialmente, a cobrança da dívida ativa.

Artigo 17 - O Setor de Obras e Serviços Diversos é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, tais como: ruas, praças, estradas e logradouros públicos, administração, manutenção e operação // dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios, iluminação pública, construção, pavimentação e conservação das ruas, estradas e logradouros públicos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições de cada um dos órgãos enumerados no art. 12.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 750/79.

Artigo 19 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 20 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, // prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, / ficando o Prefeito autorizado a promover as transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento do próximo ano.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de dezembro de 1.979


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário